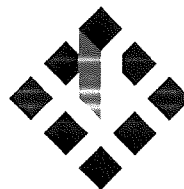


Zizobera
SENADO FEDERAL

19 JUL 10 27



SPM
ENGENHARIA

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Porto Alegre, 12/07/2016

Ao	SENADO FEDERAL
Endereço:	Serviço de Protocolo Administrativo do Senado – Edifício Anexo I - Térreo
Contato:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Referencia:	CONCORRÊNCIA 001/2016
	Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – Senado Federal

Com relação a concorrência em referência temos os seguintes questionamentos:

1) Com relação a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA item 5.1.3 do Edital:

1.1)

No item 5.1.3 – a) pede que seja indicada uma equipe técnica composta por 1 eng. Civil, 1 eng. Elétrico, 1 eng. Mecânico, 1 profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho e um arquiteto e urbanista.

No item c) pede atestado de capacidade técnica profissional acompanhado de respectiva ART (CREA) ou RRT (CAU) devidamente registrada e de sua respectiva CAT emitida por CREA ou CAU.

Depois no item c.1) diz: “Quanto a sua(s) característica(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional deverá(ão) comprovar que TODOS os membros da equipe técnica principal vinculados à licitante prestaram satisfatoriamente serviço com as características estabelecidas nas tabelas 1 a 4, conforme o lote, no mínimo 1 atestado por profissional da equipe técnica principal para cada item da respectiva tabela.

A seguir aparecem as TABELA 1,2, 3 e 4 e TODAS indicam a apresentação unicamente de atestado de PROJETOS EXECUTIVOS DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PANICO, variando apenas a dimensão do prédio e no caso da tabela 4 (lote 4) pede de edificação habitacional multifamiliar.

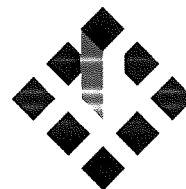
O que NÃO ENTENDEMOS é, se está sendo solicitado em cada tabela apenas atestado da disciplina de PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, como que TODOS os profissionais indicados na equipe técnica aparecerão neste atestado se o responsável técnico por projeto de prevenção e combate a incêndio é um engenheiro civil ou um arquiteto? Nunca teremos uma equipe de 5 diferentes profissionais e de diferentes qualificações responsáveis técnicos pela mesma disciplina, no caso INCÊNDIO. Favor esclarecer esta dúvida? Não estariam incompletas as tabelas?

Entendemos também que um mesmo atestado poderá ser utilizado para atender as tabelas 1, 2 e 3 desde que ele seja de edificação de escritórios com no mínimo 7.000 m2. Correto?

SENADO FEDERAL
00100.102469/2016-20
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

[Assinatura]





SPM
ENGENHARIA

1.2)

No item d) está solicitado Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional. Este (s) atestado (s) refere-se a capacidade operacional da LICITANTE. **Correto nosso entendimento?**

Aqui é solicitado apenas o ATESTADO, sem necessitar de apresentação de ART, RRT e nem de CAT. **Correto nosso entendimento?**

Neste caso este(s) atestado (s) não necessitam estar registrados no CREA ou CAU. **Correto nosso entendimento?**

Também não refere que os responsáveis técnicos constantes nos atestados sejam os mesmos da equipe técnica indicada no item 5.1.3. **Correto este entendimento?**

Logo após estão indicadas as tabelas 5,6,7 e 8 onde estão descritas as exigências para os atestados para cada lote (1 a 4 respectivamente) e finalmente no item f) diz que estes atestados deverão obrigatoriamente ser reapresentados na documentação relativa a Proposta Técnica (envelope 2), ou seja, eles farão parte da pontuação técnica da licitante.

2) Com relação a PROPOSTA TÉCNICA – item 6.1

Neste item e particularmente no b) diz que *“para fins de avaliação técnica, serão considerados, para cada lote, atestados de capacidade técnica OPERACIONAL referentes a Projetos Executivos com as seguintes características mínimas: ”*

E são listadas as tabelas 5.A, 6.A, 7.A e 8.A que são repetições das tabelas 5,6,7 e 8 citadas anteriormente.

Entendemos que os atestados que deverão ser apresentados para formar a nota técnica da licitante seguem as mesmas especificações indicadas para os atestados indicados no item 5.1.3.d do Edital e questionados conforme o item 1.2 acima, ou seja:

- São atestados de capacidade técnica operacional da licitante;
- Não é necessária apresentação de RRT, ART e CAT dos atestados (não está solicitado);
- Os atestados não necessitam estar registrados no CREA ou CAU (não está solicitado);
- Os responsáveis técnicos constantes nos atestados não necessitam ser os mesmos da equipe técnica indicada no item 5.1.3. e podem ser diferentes responsáveis por um mesmo item de cada tabela. Por exemplo na tabela 5.A #1 podemos apresentar 3 atestados que atendam a exigência indicada, sendo os três em nome da LICITANTE (capacidade operacional) e cada um pode ser em nome de um responsável técnico.

Estão corretos nossos entendimentos?

Atenciosamente,

Eng. Sergio Schneider Moraes

CPF 289865200/87

RG 5021031884

Diretor

SPM ENGENHARIA SS LTDA

CNPJ 93711133/0001-57

Rua Felizardo 711 – 90690-200

PORTO ALEGRE/RS

